



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 030/2020

Opina sobre a renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, do COLÉGIO ÍCARO, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, recomendações e determinações. Opina também pela convalidação de estudos.

**PROCESSO CEE/PI nº 056 e 057/2019**

**INTERESSADO:** Colégio Ícaro

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento e Convalidação de estudos.

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

**AUTORIZADO:** 30/01/2020

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nº 056/2020 e nº 057/2020, em que o Sra. Delma de Almeida Silva, diretora do COLÉGIO ÍCARO, situado na Rua Coronel Joaquim Antônio, 416, Bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba(PI), solicita a este Conselho a renovação de autorização para ministrar o Curso do Ensino Fundamental Completo regular e a convalidação de estudos referentes ao ano de 2017 e 2018, respectivamente.

O Colégio tem como mantenedora a empresa I. B. de Almeida Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 13.992.142/0001-24 e foi autorizado por meio da Resolução CEE/PI nº 178/2014, com validade até 30 de setembro de 2017, para oferta do curso de Ensino Fundamental Completo Regular.

## II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: Proposta Pedagógica, Regimento atualizados, relação nominal dos docentes e técnicos, relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, plano de formação continuada, relatório das principais ações realizada nos últimos cinco anos, modelos de diário de classe, certificados e relação do acervo bibliográfico, Alvará de funcionamento, laudo técnico de engenharia, atestando as boas condições de funcionamento.

A Proposta Pedagógica do Colégio Ícaro explicita as concepções pedagógicas que fundamenta o projeto educativo. Anexado a esta, constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular. As matrizes curriculares estruturadas para o Ensino Fundamental, contam com carga horária mínima obrigatória e apresentam os componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias semanais e anuais, onde as séries iniciais constam de 1000 horas anuais e o ensino fundamental séries finais 1160 horas anuais.

O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas do Colégio. Contudo, o art. 88, que trata das transferências, constam que “os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação...”, nestes aspectos registra-se especial atenção a reclassificação não pode retroceder a série para a qual o estudante foi promovido. Assim, deve ser corrigindo o citado artigo de modo a garantir a continuidade dos estudos, nas séries ou anos para os quais já tiver sido promovido. Ainda, quanto regimento deve ser corrigida a numeração, fazendo constar a partir do art. 10 em numeração arábica.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 030/2020

Registra-se que não consta na proposta pedagógica descrição de como realiza e está organizado o atendimento aos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, devendo a direção do Colégio, incluir na sua proposta pedagógica e no regimento escolar, como organiza e desenvolve o atendimento a esse alunado.

Registra-se, ainda que o Alvará de funcionamento encontra-se vencido desde o 30/06/2019, devendo este ser atualizado e apresentado a este Conselho, no prazo de 60 dias.

Segundo registros no relatório da inspeção escolar consta que o COLÉGIO ÍCARO conta com 222 alunos no Ensino Fundamental, com um corpo docente e técnico compatível com os cursos que oferta e que atuam de forma adequada às suas áreas de formação. Dispõe de boas instalações, contando com 09 salas de aulas climatizadas, uma sala de leitura conjugada com a sala dos professores, laboratório de ciências móvel, pequena quadra de esporte, diretoria, dentre outras. Também consta que as condições de acessibilidades são parciais e que necessita reparo nas instalações hidráulicas e de higiene no depósito da cantina.

Quanto a solicitação de convalidação dos estudos dos alunos referentes aos anos de 2017 e 2018, foi solicitado inspeção complementar para verificação de como e em que condições foram realizados esses estudos, e segundo a inspeção escolar realizada pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação- SEDUC, por meio da documentação apresentada, a escola comprovou as condições e condução favorável a convalidação solicitada.

Após análise da documentação que compõe os processos, constata-se que o COLÉGIO ÍCARO dispõe das condições necessárias para renovação de autorização de funcionamento dos cursos que propõe, assim como a convalidação dos estudos requeridos.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, esta relatora delibera ao Pleno o que segue:

- 1) Autorizar a renovação da autorização, até 30 de dezembro de 2024, do COLÉGIO ÍCARO, situado na Rua Coronel Joaquim Antônio, 416, Bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba (PI), para ministrar o Curso de Ensino Fundamental Completo regular;
- 2) Convalidar, em caráter extraordinário, os estudos dos estudantes regularmente matriculados na instituição, nos anos 2017, 2018 e 2019;
- 3) Determinar que a direção do Colégio Ícaro que apresente a este Conselho, no prazo de 60 dias:
  - a) cópia de seu Regimento com as correções solicitadas no corpo deste parecer;
  - d) o Alvará de funcionamento atualizado, condição indispensável para continuar autorizado o seu funcionamento;
  - e) nova Proposta Pedagógica, constando a descrição da organização dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais, bem como a organização curricular em acordo com a BNCC;
- 4) Determinar a direção do Colégio Ícaro que apresente cronograma de providências para garantia de acessibilidade nas instalações do prédio, onde funciona o Colégio, assim como melhorias das instalações hidráulicas;
- 5) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- 6) Recomendar à direção do Colégio Ícaro que seja compatibilizado o organograma com as funções descritas no Regimento Escolar;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 030/2020

7) Recomendar que a direção do Colégio Ícaro solicite com a antecedência a próxima renovação de autorização de funcionamento, em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

8) Recomendar que a direção do Colégio Ícaro seja advertido por funcionar sem a devida autorização e comunicar que a convalidação dos estudos foi autorizada em caráter extraordinário, não sendo mais autorizado em reincidência da infração;

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2020.

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI